



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, brasileiro, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº 431.879.432-68, com domicílio profissional na Avenida Almirante Barroso nº 2957, Bairro Alvorada, Macapá - AP, CEP: 68900-041; vem apresentar, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75, de 1993, e na Lei nº 7.347, de 1995, a presente **REPRESENTAÇÃO** para requerer a este D. **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** a tomada de todas medidas cabíveis para evitar o aumento do risco de contaminação pela covid-19 dos brasileiros, em decorrência da omissão estatal de restringir os voos do Reino Unido mesmo diante da descoberta de uma nova variante do vírus.



Conforme amplamente divulgado pela imprensa¹, a detecção da nova cepa do coronavírus foi anunciada pelo primeiro-ministro britânico, Boris Johnson, no último sábado e forçou o governo daquele país a reavaliar a estratégia de combate à pandemia e a impor um *lockdown* durante o Natal.

Segundo o ministro da Saúde britânico, Matt Hancock, a nova variante tem um poder de contágio 70% maior, o que fez com que o vírus se espalhasse rapidamente entre a população.

As novas medidas, válidas para a capital, Londres, e para uma extensa área do sul e sudeste da Inglaterra além de todo o País de Gales, afetam mais de 20 milhões de pessoas que terão que passar o Natal sem poder receber em suas casas moradores de outras residências.

Neste domingo, o Reino Unido registrou 37 mil novos casos de covid-19, mais do dobro do registrado no domingo anterior, indicando que a segunda onda da pandemia pode ter relação direta com a nova cepa identificada.

Hancock ressaltou que, apesar de não haver indicação de que esta nova variante seja mais letal do que a anterior, a grande capacidade de disseminação tem que ser contida.

Ao justificar a imposição do *lockdown* durante o Natal, contrariando o plano dos britânicos, o ministro afirmou que era preciso "trazer sob restrito controle um vírus que atualmente está fora de controle."

¹ Como, por exemplo, a notícia disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55398523>. Acesso em 21/12/2020.



O que podemos ver é que o Reino Unido e o mundo estão tomando medidas mais duras justamente pelo grande poder de contaminação da nova cepa, que, ressalte-se, já foi identificada na Itália, Austrália, Holanda, África do Sul e Gibraltar.

Neste sentido, levantamento mostra que 42 países já adotaram restrições de chegadas de voos do Reino Unido e/ou de alguns desses países²:

Suspenderam a entrada de estrangeiros de todos os países

Arábia Saudita, Kuwait e Omã

Restringiram a entrada de viajantes vindos do Reino Unido

Albânia, Alemanha, Argentina, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chile, Colômbia, Croácia, Dinamarca, El Salvador, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong (parte da China), Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Letônia, Lituânia, Macedônia, Marrocos, Maurício, Noruega, Peru, Polônia, Portugal, Rep. Tcheca, Romênia, Rússia, Sudão, Suécia, Suíça e Turquia.

Restringiram a entrada de viajantes da África do Sul

Alemanha, Israel, Maurício, Omã, Suíça e Turquia

Restringiram a entrada de viajantes vindos da Holanda

Peru e Turquia

Restringiram a entrada de viajantes vindos da Dinamarca

Israel, Peru e Turquia

Quanto ao Brasil, nada até o momento.

E vale lembrar que esta não é a primeira vez que o Governo Federal deixa de adotar medidas de prevenção em relação ao transporte aéreo de estrangeiros. Foi recentemente



noticiado pela imprensa que o Poder Executivo Federal ignorou nota técnica da Anvisa de 24/11/2020 sobre a necessidade de apresentação pelo estrangeiro de um teste PCR realizado nas últimas 72 horas com resultado negativo para Covid-19 que vai embarcar para o Brasil³.

Em que pese entendermos pela possibilidade de Governadores exigirem o cumprimento de quarentena para viajantes, a restrição de acesso ao país é medida de competência exclusiva da União, como bem pontuou a Ministra Cármen Lúcia em seu voto na ADI 6341: “no que toca à medida prevista no inc. VI do art. 3º da Lei n. 13.979/2020, não se pode cogitar permitir que Estados ou Distrito Federal implementem medidas que importem restrição da entrada e saída do país e da locomoção interestadual sem autorização da União”.

Assim, diante da necessidade de proteção da população brasileira frente ao maior risco de contaminação da covid-19 por viajantes estrangeiros e da omissão do Governo Federal, torna-se imperiosa a atuação deste Ministério Público Federal para a defesa da coletividade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Macapá, 21 de dezembro de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE/AP)